

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 06 DE MARÇO DE 2025

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ - SESEC  
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG

EDITAL Nº 01/2023 - SESEC/SEPOG, DE 27 DE MARÇO DE 2023, E ALTERAÇÕES  
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## RESULTADO PRELIMINAR DA INSPEÇÃO DE SAÚDE E EXAME TOXICOLÓGICO – SUB JUDICE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ (SESEC) e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (SEPOG), tornam público o RESULTADO PRELIMINAR DA INSPEÇÃO DE SAÚDE E EXAME TOXICOLÓGICO – SUB JUDICE, dos candidatos convocados pelo Edital nº 54/2025-SESEC/SEPOG, de 11 de fevereiro de 2025, de inerente ao concurso público para o cargo de Guarda Municipal da Guarda Municipal de Fortaleza (GMF), órgão subordinado à Secretaria Municipal da Segurança Cidadã da Prefeitura Municipal de Fortaleza, regido pelo Edital nº 01/2023 – SESEC/SEPOG, de 27 de março de 2023, e alterações.

1. Relação de candidatos(a)s convocados para a realização da Inspeção de Saúde e Exame Toxicológico contendo os seguintes dados: Nº de Inscrição, Nome, Processo e Resultado.

INSCRIÇÃO	NOME	PROCESSO	RESULTADO
1179122	CAMILY DE ALMEIDA MEIRA	Nº 3005598-96.2024.8.06.0001	APTO
1198241	JOSÉ JOSIMAR SILVA SOUZA	Nº 3025951-94.2023.8.06.0001	APTO
1181577	PAULO MAURÍCO TARGINO BEZERRA	Nº 3029452-56.2023.8.06.0001	APTO
1179493	VICTOR ALEF DA SILVA ARAÚJO	Nº 3037461-70.2024.8.06.0001	APTO

## 2. DO RECURSO

2.1. Fica assegurado o direito de recurso contra o presente resultado, no período de **28 de fevereiro a 03 de março de 2025**, através do endereço eletrônico [atendimento@idecan.org.br](mailto:atendimento@idecan.org.br).

Fortaleza, 27 de fevereiro de 2025.

Francisco Márcio de Oliveira  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ (SESEC)

Carolina Prince Evangelista Monteiro  
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (SEPOG)

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025 – SEFIN**

Estabelece as normas e procedimentos operacionais para o financiamento de cursos de pós-graduação em conformidade com o Decreto nº 13.733, de 28 de dezembro de 2015, e a Portaria nº 17/2025 - SEFIN, e revoga a Instrução Normativa nº 02/2024 – SEFIN.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Legislação Municipal, em especial, na norma contida no art. 72, inciso VIII, da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014; no art. 7º, inciso VIII, do Regulamento da Secretaria Municipal das Finanças, aprovado pelo Decreto nº 13.810, de 13 de maio de 2016, que autoriza o Titular da Pasta a expedir atos normativos internos sobre a organização administrativa da Secretaria.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar as normas e procedimentos operacionais para a implementação do financiamento de cursos de pós-graduação “Lato” e “Stricto Sensu” profissionais, autorizado pelo art. 4º, inciso II do Decreto nº 13.733, de 28 de dezembro de 2015, alterado pelo Decreto nº 16.202, de 27 janeiro de 2025, que regulamenta o Fundo de Investimento e Desenvolvimento das Atividades da Administração Fazendária Municipal (FIDAF);

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 17/2025 - SEFIN, publicada no Diário Oficial do Município – D.O.M de 11 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o Programa Permanente de Formação do Servidor Fazendário Municipal (PFORMS), no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN), e revoga as Portarias nº 36/2016 – SEFIN e 113/2024 – SEFIN.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Os procedimentos operacionais visando a implementação do financiamento de cursos de pós-graduação “lato” e “stricto sensu” profissional, aos servidores fazendários municipais, a que se refere o 4º, inciso II, do Decreto nº 13.733, de 28 de dezembro de 2015, alterado pelo Decreto nº 16.202, de 27 janeiro de 2025 e o Regulamento do Programa Permanente de Formação do Servidor Fazendário Municipal (PFORMS), Anexo Único da Portaria nº 17/2025 - SEFIN, passam a ser regidos por esta Instrução Normativa.

**Art. 2º** - A implementação do financiamento de cursos de pós-graduação “lato” e “stricto sensu” profissional, aos servidores fazendários municipais, dar-se-á na forma de ressarcimento de despesas, devendo observar as seguintes diretrizes:

**I** - a concessão do custeio será parcial, nos limites e prazos estabelecidos, respectivamente, no art. 43 e art. 44 do Regulamento do PFORMS;

**II** - o servidor deverá atender aos critérios de participação em eventos da plataforma acadêmica, previstos no art. 33 do Regulamento do PFORMS.

**Parágrafo Único.** É de inteira responsabilidade do servidor público municipal o pagamento complementar da mensalidade, dos juros e multas adicionais cobradas em virtude de atrasos na liquidação das mensalidades, taxa da matrícula, bem como das taxas relativas à emissão de documentos de qualquer natureza, em razão de provas e entrega intempestiva de trabalhos, nos termos do §1º do art. 43 do Regulamento do PFORMS.

**Art. 3º** - A solicitação de financiamento parcial de cursos de pós-graduação deverá ser formalizada pelo servidor mediante abertura de processo administrativo, no Sistema de Protocolo Único (SPU), dirigido à Coordenadoria Administrativo-Financeira (COAFI), instruído com os seguintes documentos:

**I** – requerimento, a ser disponibilizado pela Célula de Gestão de Pessoas (CEGEP), assinado pelo servidor beneficiado, solicitando o ressarcimento da pós-graduação e informando o curso, o período, a instituição de ensino promotora e o valor do investimento;

**II** - cópia do contrato de prestação de serviços de ensino devidamente assinado pelas partes;

**III** - cópia do contrato ou termo de parceria entre entidade interveniente e instituição de ensino promotora, no caso de intermediação;

**IV** - declaração de matrícula ativa em componentes curriculares no semestre atual;

**V** - declaração por parte do servidor beneficiário do financiamento do não recebimento de qualquer bolsa ou auxílio financeiro, por parte de outra instituição, durante o custeio dos estudos de pós-graduação por parte da SEFIN;

**VI** - documento de identificação pessoal (CPF, RG, título de eleitor) e comprovante de residência;

**VII** - estrutura curricular ou documento equivalente do Programa de Pós-Graduação;

**VIII** - declaração de vínculo ou ato de nomeação publicado no Diário Oficial do Município – D.O.M.

**Art. 4º** - A Célula de Gestão de Pessoas (CEGEP) instruirá o processo de solicitação de financiamento de curso de pós-graduação para análise do Setor/Coordenadoria do solicitante com os seguintes documentos:

**I** - declaração de que o servidor interessado se encontra em efetivo exercício na SEFIN;

**II** - documento de que o curso de pós-graduação em que o servidor foi admitido encontra-se entre os recomendados pela CAPES e é ministrado por instituição reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação e Cultura – CNE/MEC;

**III** - análise do nível de instrução acadêmica dos servidores lotados no setor do requerente;

**IV** - declaração da Célula de Gestão Financeira (CEGEF) da disponibilidade de recursos e da regularidade dos gastos com capacitação de pessoal.

**Art. 5º** - Cabe à Coordenadoria do solicitante, atestar a necessidade de qualificação do servidor por meio da declaração de interesse e compatibilidade do curso com suas atribuições e/ou cargo/função e encaminhá-lo à Coordenadoria Administrativo-Financeira (COAFI).

**Art. 6º** - Após a declaração de interesse e compatibilidade do curso, o Conselho Gestor do FIDAF deliberará sobre a aprovação da despesa, nos termos do art. 42 da Portaria nº 17/2025 - SEFIN.

**Parágrafo Único.** A partir da deliberação do Conselho Gestor do FIDAF será elaborada resolução sobre a aprovação ou não da despesa. Em caso de aprovação, a cópia da Resolução do Conselho Gestor do FIDAF será encaminhada à CEGEP para fins de complementação processual.

**Art. 7º** - Aprovada a despesa pelo Conselho Gestor do FIDAF, a CEGEP encaminhará o pleito à Assessoria Jurídica (ASJUR), que analisará a conformidade e emitirá parecer quanto ao cumprimento das exigências contidas no Regulamento do PFORMS e, após, submeterá-lo à aprovação do Secretário Municipal das Finanças.

**§1º** Aprovado o parecer, a ASJUR deverá elaborar a portaria de concessão de financiamento, para fins de assinatura do(a) Titular da Pasta e posterior publicação no D.O.M., devendo nela constar:

**I** - o nome do servidor, cargo/função, matrícula, lotação;

**II** - nome do curso, nome da instituição, local e data de início e término da execução;

**III** - valor da mensalidade do benefício autorizado e valor total financiado do curso; e

**IV** - dotação orçamentária.

**Art. 8º** - O servidor beneficiado com o financiamento parcial do curso de pós-graduação deve, obrigatoriamente, firmar um Termo de Compromisso, conforme estabelece o art. 35 da Portaria nº 17/2025 - SEFIN.

**Art. 9º** - Sendo indeferido o pedido, em qualquer etapa, o servidor deverá ser comunicado por escrito e o processo arquivado pela CEGEP.

**Art. 10** - As solicitações de financiamento poderão ser realizadas desde que as áreas de conhecimentos dos cursos da plataforma acadêmica, de pós-graduação "lato sensu" (Especialização e MBA) e "stricto sensu" (Mestrado e Doutorado profissionais), estejam previstos no Plano Anual de Capacitação e Desenvolvimento Humano (PACDH) previamente aprovado pelo Comitê Executivo, nos termos do art. 8º do Regulamento do PFORMS.

**Art. 11** - Para que o pagamento do auxílio financeiro seja efetuado, o servidor beneficiário deverá apresentar à COAFI, via SPU, no mês subsequente ao mês de referência, os seguintes documentos:

**I** - ofício requisitando o ressarcimento parcial da mensalidade, dirigido à Coordenadoria Administrativo-Financeira;

**II** - o comprovante de quitação do pagamento da mensalidade;

**III** - a declaração de frequência do período, emitido pela instituição de ensino.

**§1º** A comprovação de frequência dos cursos presenciais da plataforma acadêmica deverá ser efetuada mediante apresentação de documento da instituição de ensino, que contenha as seguintes informações:

**I** - nome e matrícula do aluno interessado;

**II** - identificação do curso de pós-graduação;

**III** - disciplinas ou módulos cursados no período a que se refere;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 06 DE MARÇO DE 2025

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 22

IV - percentual de comparecimento.

§2º No caso dos cursos da plataforma acadêmica à distância ou semipresenciais, a comprovação de frequência será realizada levando-se em consideração o comparecimento pessoal nos encontros presenciais obrigatórios (quando houver) ou o tempo das aulas a serem assistidas ao final de cada módulo, demonstrado por meio do respectivo comprovante.

§3º De posse dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, a CEGEP encaminhará essas e outras informações necessárias à CEGEF, para fins de ressarcimento parcial da mensalidade do curso de pós-graduação.

§4º A efetuação do ressarcimento condiciona-se à disponibilização de recursos pelo sistema gerencial de monitoramento de ações e projetos prioritários.

§5º A antecipação de parcelas por parte do servidor beneficiário não gera direito automático ao ressarcimento antecipado por parte da Administração Pública.

**Art. 12 -** Compete à COAFI, por intermédio da CEGEF, o acompanhamento da execução financeira dos recursos públicos destinados e aplicados na política de financiamento de pós-graduação, verificando a conformidade dos atos e procedimentos adotados às normas de prestação de contas e ao gerenciamento de riscos e, por meio da CEGEP, o fornecimento de serviços dentro de padrões de qualidade.

**Art. 13 -** Perderá o direito ao auxílio financeiro na modalidade indenização o servidor fazendário municipal que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes hipóteses:

I - abandonar o curso;

II - não comprovar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, por módulo ou disciplina cursada;

III - for reprovado em disciplina ou módulo;

IV - efetuar trancamento, total ou parcial, do curso, módulo ou disciplina, nos termos do art. 48 do Regulamento do PFORMS;

V - não apresentar declaração de aprovação das disciplinas ou módulos cursados.

**Art. 14 -** Compete à COAFI, por intermédio da CEGEP, adotar as medidas necessárias à interrupção do financiamento de que trata esta Instrução Normativa, nos casos de irregularidades a que se refere o seu art. 13 ou descumprimento das obrigações impostas, inclusive, de notificar o servidor quanto à restituição dos valores já recebidos até a data da ocorrência, na forma do art. 100 da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990.

§1º Na hipótese de demissão ou exoneração, a pedido, do servidor beneficiado com o programa de plataforma profissional ou acadêmica, a quantia por ele devida será descontada, em sua totalidade, das verbas rescisórias que fizer jus, ou, na inexistência de saldo suficiente, deverá o ressarcimento ser efetuado em parcela única até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a saída do servidor, por meio Documento de Arrecadação Municipal (DAM) código de receita 181 (outras Restituições).

§2º Na insuficiência de saldo das verbas rescisórias, deverá o ressarcimento ser efetuado em parcela única até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à saída do servidor, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), código de receita 181 (Outras Restituições).

§3º Impossibilitado o ressarcimento nos termos dos parágrafos anteriores, o débito será inscrito na Dívida Ativa, para fins de execução judicial.

**Art. 15 -** Após a finalização da pós-graduação “lato sensu” (Especialização e MBA) e “stricto sensu” (Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado profissionais), o servidor beneficiado deverá apresentar o certificado de conclusão do referido curso para fins de encerramento do processo de financiamento, bem como observar as disposições do art. 32, da Portaria nº 17/2025 – SEFIN.

**Art. 16 -** Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados e resolvidos pelo Secretário Municipal das Finanças ou seu substituto, mediante provocação da CEGEP/COAFI.

**Art. 17 -** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18 -** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Instrução Normativa nº 02/2024 - SEFIN.

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN**, em Fortaleza-CE, data da assinatura digital.

\*Documento assinado digitalmente\*

**Oswaldo José Rebouças**

**SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS FINANÇAS**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 15/2025 - SEFIN**

**(Processo nº P515840/2024)**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA**, no uso de suas atribuições que lhe confere A Legislação Municipal e, em atendimento ao disposto no art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, e nos artigos 2º, inciso III e 3º, inciso VII, do Decreto nº. 13.297, de 10 de fevereiro de 2014, alterado pelo Decreto nº 13.947, de 29 de dezembro de 2016 (D.O.M de 30/12/2016), que fixa as competências dos Ordenadores de Despesas dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Reconhecer a dívida no valor total de **R\$ 17.106,41**, (dezessete mil, cento e seis reais e quarenta e um centavos), conforme quadro demonstrativo abaixo, correspondente à diferença do pagamento do 13º salário do ano de 2024, da servidora ANA FRANÇA ALVES GONÇALVES, matrícula nº 57384.01, Auditor do Tesouro Municipal.

<b>MATRÍCULA</b>	<b>NOME</b>	<b>VALOR</b>
57384.01	ANA FRANÇA ALVES GONÇALVES	R\$ 17.106,41
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 17.106,41</b>